



CNPJ. 51.011416/0001-46

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **51.011.416/0001-46**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1086, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-007, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **Sra. Adriana Júnia Rodrigues**, portadora do CPF nº **018.604.436-48** e RG nº **MG-18.133.831 SSP/MG**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e troca de lubrificantes, filtros e componentes correlatos**, destinados à manutenção da frota municipal.

Entretanto, ao vincular obrigatoriamente o fornecimento dos lubrificantes à prestação dos serviços de troca, o Edital restringe de forma injustificada a participação de empresas especializadas exclusivamente no fornecimento e distribuição de lubrificantes.



CNPJ. 51.011416/0001-46

A Impugnante atua há vários anos no fornecimento de lubrificantes automotivos para órgãos públicos, possuindo ampla capacidade técnica, operacional e logística para atender integralmente ao fornecimento dos produtos licitados.

Todavia, por não exercer atividade de oficina mecânica, fica impedida de participar do certame, embora possua plena capacidade para fornecer todos os produtos objeto da licitação.

Tal exigência acaba direcionando a disputa apenas para empresas que possuam oficina instalada, reduzindo significativamente a competitividade do certame.

II – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve assegurar a mais ampla competição possível, vedando exigências que limitem injustificadamente a participação dos interessados.

No presente caso, não existe justificativa técnica para obrigar que o fornecimento dos lubrificantes seja realizado pela mesma empresa responsável pela troca.

O fornecimento dos produtos e a execução dos serviços possuem naturezas distintas.

Enquanto o fornecimento pode ser realizado por distribuidores autorizados e empresas especializadas em lubrificantes, a execução das trocas pode ser realizada:

- pela própria equipe de manutenção do Município;
- por oficina contratada separadamente;
- ou mediante outro procedimento licitatório específico.

Ao exigir que apenas empresas que executem os serviços de troca possam fornecer os produtos, a Administração reduz consideravelmente o universo de participantes, contrariando os princípios da:



CNPJ. 51.011416/0001-46

- competitividade;
- isonomia;
- economicidade;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- interesse público.

Quanto maior o número de licitantes, maior tende a ser a redução dos preços ofertados, beneficiando diretamente a Administração Pública.

III – DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A própria Lei nº 14.133/2021 determina que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável.

No presente caso, mostra-se plenamente possível separar:

- fornecimento de lubrificantes;
- fornecimento de filtros;
- prestação dos serviços de troca.

Tal divisão amplia a competitividade sem causar qualquer prejuízo à Administração.

Pelo contrário, permite que empresas especializadas concorram apenas naquilo que efetivamente executam, aumentando o número de participantes e proporcionando maior economia aos cofres públicos.

IV – DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA



CNPJ. 51.011416/0001-46

Além da exigência de realização da troca, o Edital estabelece que somente poderão participar empresas localizadas em um raio máximo de **40 km do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG**.

Embora a Administração apresente justificativa relacionada à execução dos serviços de manutenção, tal limitação decorre justamente da forma como o objeto foi estruturado.

Caso a contratação contemplasse apenas o fornecimento dos lubrificantes, não haveria qualquer necessidade de restringir a participação de fornecedores em razão da localização geográfica.

Na prática, a combinação entre a obrigatoriedade da troca e a limitação territorial acaba restringindo a disputa praticamente às oficinas da região, afastando distribuidores e fornecedores especializados de diversas localidades do Estado de Minas Gerais.

Tal circunstância reduz a competitividade e pode impedir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

V – DA JURISPRUDÊNCIA

É entendimento consolidado dos Tribunais de Contas que exigências capazes de restringir o caráter competitivo da licitação somente podem ser mantidas quando demonstradas como indispensáveis à execução do objeto.

Da mesma forma, a legislação prestigia o parcelamento do objeto sempre que possível, justamente para ampliar a concorrência e permitir a participação do maior número possível de fornecedores.

No presente caso, não há demonstração de que apenas empresas que realizem simultaneamente o fornecimento dos produtos e a troca dos lubrificantes sejam capazes de atender ao interesse público.



CNPJ. 51.011416/0001-46

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a)** O recebimento e conhecimento da presente impugnação por ser tempestiva;
- b)** A retificação do Edital para excluir a obrigatoriedade de que o fornecimento dos lubrificantes esteja vinculado à prestação dos serviços de troca;
- c)** Que o objeto seja adequado para permitir a participação de empresas especializadas exclusivamente no fornecimento dos lubrificantes, filtros e demais componentes;
- d)** Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a contratação dos serviços de troca, que estes sejam licitados em lote ou procedimento específico, preservando a ampla competitividade;
- e)** A exclusão da limitação geográfica de participação ou sua reavaliação, uma vez que decorre exclusivamente da exigência de prestação dos serviços de troca;
- f)** A republicação do Edital, com reabertura dos prazos legais, em razão da alteração das condições de participação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Divinópolis/MG, 21 de julho de 2026.

LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.
CNPJ nº 51.011.416/0001-46

Adriana Júnia Rodrigues
Sócia Administradora